



**LEI Nº 7.556, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

(Autoria: Mesa Diretora)

**Dispõe sobre o subsídio dos Deputados  
Distritais e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Deputados Distritais, referido no art. 27, § 2º, da Constituição Federal e no art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, é fixado nos valores abaixo, calculados no percentual de 75% do subsídio dos Deputados Federais, contido no Decreto Legislativo nº 172, de 2022, do Congresso Nacional:

I – R\$29.469,99, a partir de 1º de janeiro de 2023;

II – R\$31.238,19, a partir de 1º de abril de 2023;

III – R\$33.006,39, a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV – R\$34.774,64, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados com base no Decreto Legislativo nº 2.383, de 2022.

**Art. 3º** As despesas resultantes desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal, observados os preceitos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2024  
135º da República e 65º de Brasília

**IBANEIS ROCHA**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 26/09/2024.*

*(Nota: os anexos podem ser consultados no Diário Oficial do Distrito Federal, de 26/09/2024.)*